

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 6837/89LEI Nº 3785, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de área pública situada na Vila Rui Barbosa para fins de loteamento popular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a área de terreno localizda à Av. Bento do Amaral Gurgel, s/nº, na Vila Rui Barbosa, nesta cidade, e que assim se descreve:

ÁREA - 54.070,00 m² - Fazendo frente para a Av. Bento do Amaral Gurgel, tem início junto ao marco "1", cravado na intersecção do alinhamento da referida avenida com a divisa de propriedade de Crispim G. Prieto; desse marco segue acompanhando o alinhamento da Av. Bento do Amaral Gurgel, sentido Vila Rui Barbosa, na extensão de 70,50 m. até o marco "2", divisando nesse trecho com a Av. Bento do Amaral Gurgel; desse marco abandona a referida avenida e, defletindo à direita, segue em reta acompanhando a propriedade de Escola Estadual de Primeiro Grau Deolinda Copelli de Souza, com azimuth magnético de 222º 48' 02" e distância de 62,98 m., até o marco "3"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau - Deolinda Copelli de Souza, com azimuth magnético de 211º 37' 23" e distância de 180,31 m., até o marco "4"; desse marco deflete à direita e segue em reta, divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior pelo valo de divisa, com azimuth magnético de 248º 02' 23" e distância de 162,00 m., até o marco "8A"; desse marco deflete à direita e segue acompanhando o valo de divisa da



propriedade de Américo Samarone Júnior, na extensão de 272,00 m., até o marco "9"; desse marco abandona o valo de divisa e, defletindo à direita, segue em reta divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimuth magnético de 02º 38' 44" e distância de 32,76 m., até o marco "10"; desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Américo Samarone Júnior, com azimuth magnético de 04º 44' 56" e distância de 67,87 m., até o marco "11", desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Loteamento Vila Nambi, com azimuth magnético de 124º 34' 26" e distância de 48,06 m., até o marco "12"; desse marco deflete à direita e segue em reta divisando com a propriedade de Crispim G. Prieto, com azimuth magnético de 143º 30' 28" e distância de 198,43 m., até o marco "13"; desse marco deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a divisa de propriedade de Crispim G. Prieto, com azimuth magnético de 30º 56' 09" e distância de 145,85 m., até o marco "1", cravado junto ao alinhamento da Av. Bento do Amaral Gurgel e infício desta descrição, encerrando a área total de 54.070,00 m² (cinquenta e quatro mil e setenta metros quadrados).

Art. 2º - A gleba acima descrita deverá ser urbanizada, receber infra-estrutura e ser dividida em unidades autônomas - lotes - a fim de serem compromissados à venda ou vendidos, como estímulo, à construção de casa própria, em programas de habitação popular.

Parágrafo único - Todas as obras de urbanização, tais como terraplenagem, abertura de vias públicas, assentamento de guias e sarjetas, pavimentação, instalação de redes de água, esgoto e iluminação pública e construção de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal de Jundiá.

Art. 3º - O preço de cada lote será fixado por decreto, atendida a finalidade social, destinando-se os recursos obtidos a-



Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º - As vendas poderão ser efetuadas em parcelas mensais iguais até o limite de 60(sessenta), respeitado o preço fixado.

§ 2º - Quando parcelado o pagamento, nos termos do parágrafo anterior, os valores das prestações mensais ficarão sujeitos a atualização, segundo os índices da Taxa Referencial ou índice e equivalente que vier a substituí-la.

§ 3º - A atualização incidirá a partir da segunda prestação, tendo como base de cálculo a Taxa Referencial vigente no dia 1º de cada mês, ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 4º - Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias populares, com estrita observância das normas técnicas e projetos-padrão aprovados pela Municipalidade e fornecidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 5º - A inscrição será feita diretamente na FUMAS, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - não ser proprietário de bem imóvel;
- II - ter renda familiar inferior a 5(cinco) salários mínimos;
- III - estar residindo em condições de subabitação na Vila Rui Barbosa há mais de 5(cinco) anos;
- IV - ser eleitor inscrito no Município;
- V - firmar compromisso de iniciar a edificação da casa própria dentro de 4(quatro) meses a partir da data de aquisição do lote;
- VI - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Art. 6º - Se o número de beneficiários for inferior ao número de lotes oferecidos, os remanescentes poderão ser alienados -



pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS às pessoas que residam no Município em subabitação e que preencham os demais requisitos constantes do artigo precedente, excetuada a condição - do inciso III.

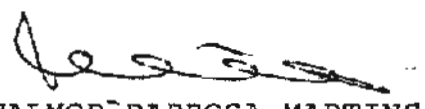
Art. 7º - Os adquirentes não poderão alienar, a qualquer título, o imóvel, antes de decorridos 10(dez) anos, contados da assinatura do Compromisso Particular de Compra e Venda, salvo se precedido de anuência expressa da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e desde que o sucessor esteja devidamente cadastrado no Município em programa de habitação popular.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 5º e 7º acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - Os lotes de que trata esta lei serão usados estritamente para habitação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

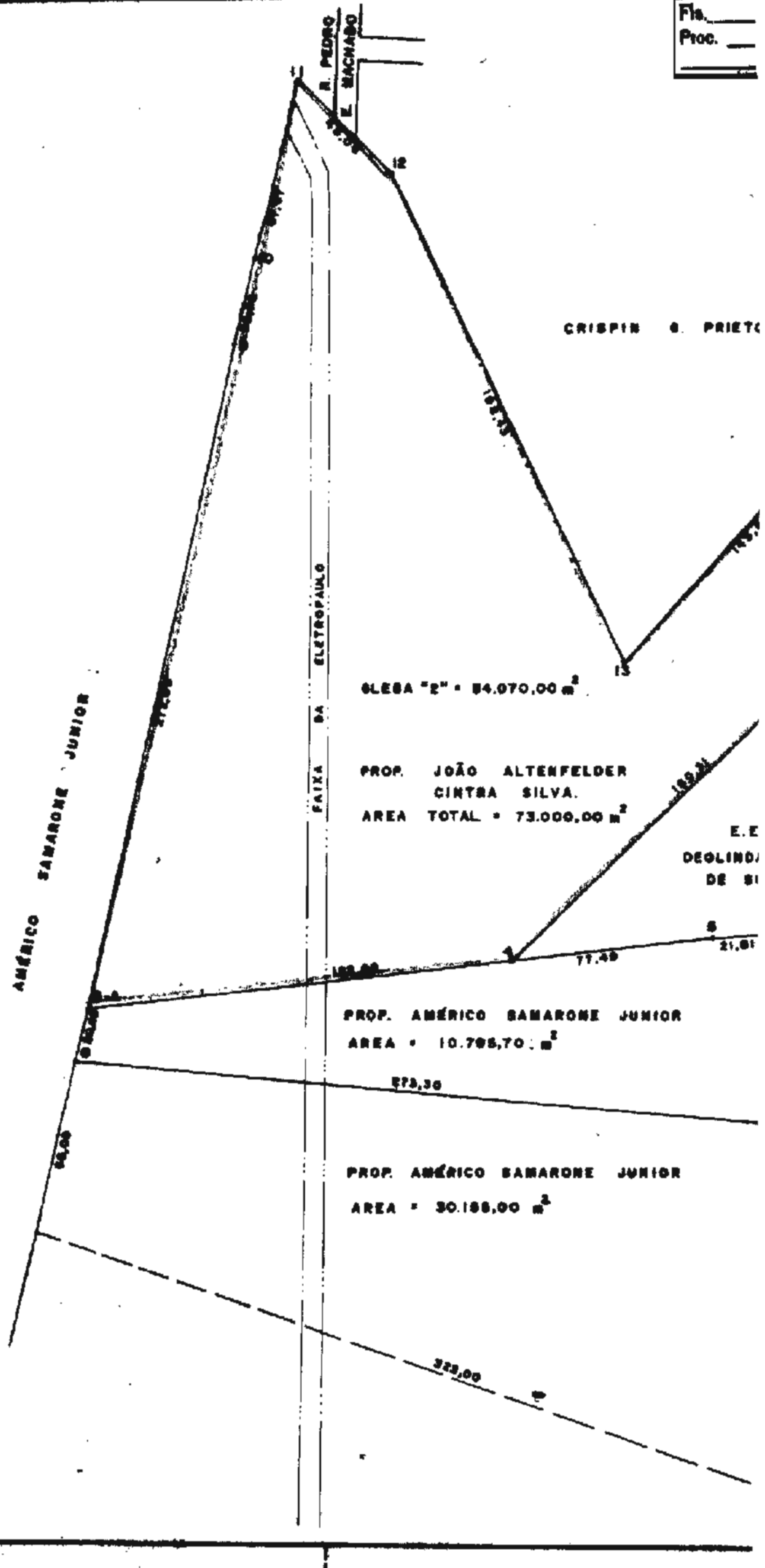
Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.499, de 05 de fevereiro de 1990.

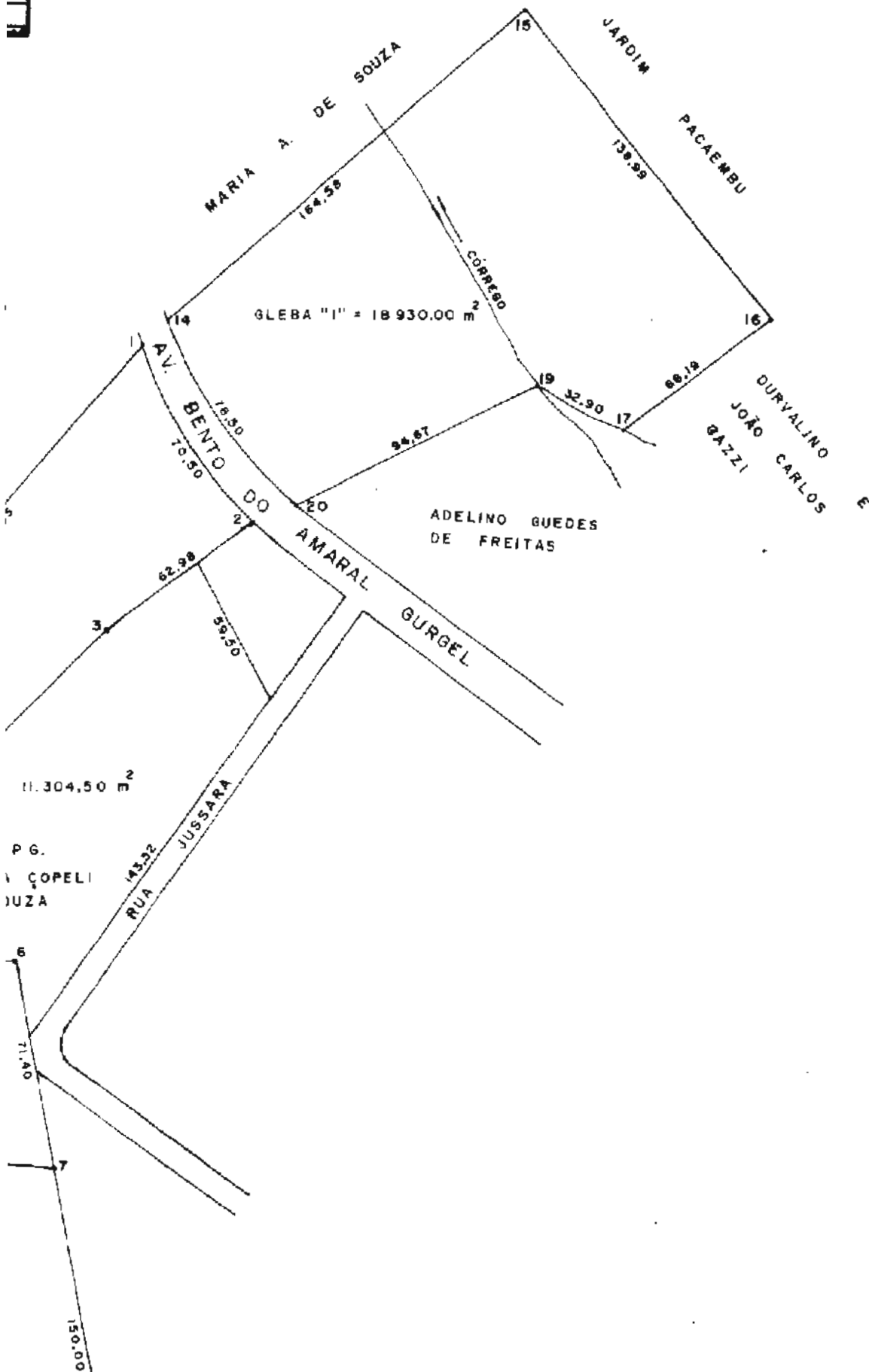

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

m1 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDIAI

S.E.P. SEÇÃO DE GEOMORFOLOGIA

DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO E CASAS POPULARES - VILA RUY BARBOSA

CÓPIA

CLÁUDIO

ESCALA 1/2.000

24/09/90

ARQUIVO

1.183

Nº PROCESSO 29 T16/87



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
EM 15.07.91
PROCESSO Nº 29.716/87

A Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria 144/90, tendo procedido a análise dos autos, diligenciado ao local e efetuado todas as vistorias, estudos e pesquisas necessárias, vem apresentar o seu

PARECER DE AVALIAÇÃO

- OBJETO DA AVALIAÇÃO: Glebas de terras destacadas de área de maior porção, necessárias à construção de casas populares, localizadas à Av. Bento do Amaral Gurgel, s/n, na Vila Rui Barbosa, conforme descrição perimétrica e planta contidas nos autos e objeto do Decreto nº 9903 de 15.01.88, com área de:

Área I : 18.930,00m²

Área II : 54.070,00m²

Não há benfeitorias no terreno. A desapropriação pretendida não implica em desvalorização do remanescente. Melhoramentos públicos existentes: rede de energia elétrica, iluminação pública e rede de abastecimento de água.

-Valor da Avaliação:

-Terreno: Área I : 18.930,00m² X CR\$473,82/m² = CR\$ 8.969.412,60
Área II : 54.070,00m² X CR\$473,82/m² = CR\$25.619.447,00

T O T A L : CR\$34.588.859,60

(TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

[Signature]
ENGR RUI SARAIVA FERNANDES

[Signature]
ARQUITETO JOSÉ ANTONIO TONOLI

[Signature]
ARQUITETO SÉRGIO DIAS